

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**EXTRATO DA ATA DA 1131ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS.**

**1) APRECIÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2014, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. Aprovada, à unanimidade, sem retificações.**

**2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:**

2.1 Processo Administrativo nº 197/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Negligência. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Redistribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**

2.2 Procedimento Administrativo nº 64/2013. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Irregularidade na dispensação de medicamento – MICOFENOLATO DE MOFETILA. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. **Redistribuído para a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3 Procedimento Administrativo nº 24/2013. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar suposta irregularidade na cessão do prédio escolar onde funciona a creche 1º de maio, localizada no bairro Água Mineral, para outras atividades. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Redistribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.4 Procedimento de Investigação Preliminar nº 77/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Devolução de documentos pessoais e do cartão de aposentadoria de idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Cecília Rosário Ribeiro. **Redistribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.5 Processo Administrativo nº 17699/2013. Interessado: José Marques Lages Neto. Assunto: Diárias (União-PI, mês de setembro). **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.6 Processo Administrativo nº 17700/2013. Interessado: José Marques Lages Neto. Assunto: Diárias (União-PI, mês de outubro). **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**

2.7 Processo Administrativo nº 131/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Negligência. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para a Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.8 Processo Administrativo nº 06/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Risco de menores. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Distribuído para a Conselheira Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.**

2.9 Processo Administrativo nº 08/2014. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Risco de menores. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Carvalho Costa. **Distribuído para a Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.10 Procedimento Investigatório nº 31/2006. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Noite Clube. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. **Distribuído para o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**

2.11 Processo Administrativo nº 21406/2013. Interessado: José Marques Lages Neto. Assunto: Diárias (União-PI/Alto Longá-PI). **Distribuído para o Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.**

### 3) JULGAMENTO DE PROCESSOS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

3.1 Processo Administrativo nº 4700/2014. Interessados: Procuradores de Justiça. Assunto: Requerimento de instauração de sindicância. **Relatora: Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora afirmou que, inicialmente, no que se refere à habilitação da Associação Piauiense do Ministério Público como parte nos autos, tem que tal pedido resta prejudicado, ante o pedido de desistência formulado pelos Procuradores de Justiça, razão pela qual deixou de apreciá-lo. Aduziu, ainda, que, *in casu*, o processo é tido por prejudicado, levando em consideração o pedido dos requerentes de desistência do pedido de instauração de sindicância. Ante o exposto, votou pela homologação da desistência, restando prejudicada a apreciação do mérito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a desistência apresentada pelos requerentes e entendeu que restou prejudicada a apreciação do mérito do Processo Administrativo nº 4700/2014, nos termos do voto da Relatora.**

3.2 Procedimento Preparatório nº 56/2012. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Demora na transferência de paciente para o HGV para realização de procedimento cirúrgico de alta complexidade. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. **Relatora: Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento proposto, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 10, §§1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que o paciente foi transferido para hospital particular, por apresentar plano de saúde, e realizou o procedimento em questão. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.3 Procedimento Preparatório nº 69/2013. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na demora para entrega de resultados de exames de Ressonância Magnética no HGV. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. **Relatora: Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento proposto, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 10, §§1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que o objetivo do procedimento preparatório foi integralmente alcançado, já que todas as providências adotadas pelo Ministério Público foram suficientes para solucionar o problema enfrentado pelo paciente

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

junto ao HGV-PI. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.4 Procedimento de Investigação de Paternidade nº 089/2012-C. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Genitora: Francisca Maria dos Santos. Investigado: Sr. Bernardo. Promoção de Arquivamento – Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relatora: Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento proposto, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 10, §§1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, em razão de terem sido adotadas todas as providências cabíveis no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, não havendo mais nada a ser feito, já que a genitora não possui qualquer informação acerca do suposto pai de seu filho, razão pela qual resta prejudicado o ajuizamento de ação de investigação de paternidade. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.5 Inquérito Civil nº 25/2010. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora ocasionada pelo “Bar CQC”, situado à Av. 15 de Novembro, S/N bairro Lourival Parente. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. **Relatora: Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento proposto, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 10, §2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que o estabelecimento causador da poluição sonora denunciada não mais está em funcionamento e em razão de terem sido adotadas todas as providências cabíveis no âmbito da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.6 Procedimento Administrativo nº 12/2012. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Conseguir encaminhamento para consulta com especialista pelo SUS. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Silvia da Silva Reis. **Relatora: Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes.** A Relatora votou pela homologação do arquivamento proposto, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 10, §§1º e 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que consta nos autos termo de comparecimento, assinado pela requerente, informando que já havia conseguido as duas consultas solicitadas perante a Secretaria de Saúde do município de Elesbão Veloso. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.7 Procedimento Preparatório nº 49/2013. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar poluição sonora gerada pelas atividades do estabelecimento “Pagode Chic”, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 938, Centro, Teresina – PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e art. 50, da Resolução nº 002/2008-CSMP, tendo em vista que todas as providências solicitadas pelo *parquet* foram devidamente atendidas, sendo que, conforme informação do Corpo de Bombeiros Militar o referido

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

estabelecimento encontra-se desativado e lacrado e que, por isso, não estava mais perturbando o sossego da comunidade ao redor. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.8 Procedimento Investigatório Preliminar nº 009/2013. Origem: Promotoria de Justiça de União. Assunto: Verificação da falta de condições de estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Alegre/PI. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** A Relatora votou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e art. 50, da Resolução nº 002/2008-CSMP, tendo em vista que, adotadas todas as providências administrativas para o caso, observa-se que houve pleno atendimento da solicitação ministerial. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.**

3.9 Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2011. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Investigar possível prática de ato de improbidade administrativa danosa ao patrimônio público e atentatório contra os princípios da administração pública. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pelo arquivamento do feito, por faltar justa causa para o prosseguimento, uma vez que não se vislumbra ato de improbidade administrativa, por não se configurar a má-fé do investigado no seu comportamento, atitude imprescindível para o reconhecimento do delito, não bastando, para tanto, simplesmente o atraso em fazer cumprir a cessação do mandado de vereador, tendo em vista a condenação criminal transitada em julgado e consequente perda de seus direitos políticos. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.10 Procedimento Investigatório nº 12/2010. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Desrespeito a direitos dos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de cargo público. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pelo arquivamento do feito, por faltar justa causa para o procedimento, tendo em vista que as razões incitadoras do prosseguimento não atingiram positivos efeitos na seara administrativa e a questão fora alçada ao Poder Judiciário para apreciação, a qual, espera-se, finalize com a procedência do pedido. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.11 Procedimento Preparatório nº 13/2013. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar alegada situação de estrutura física e segurança inadequadas no ambiente escolar e negligência da rede municipal de ensino de Teresina em por fim a tais irregularidades. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pelo arquivamento do feito, por faltar justa causa para o prosseguimento, uma vez que a

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Promotora de Justiça informou que contactou o denunciante acerca da situação hodierna que vivencia a escola, recebendo resposta de louvores, pois os problemas citados foram solucionados. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.12 Notícia de Fato nº 06/2013. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Relatório do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS – Caso Marinalva Xavier e Geraldo Enéas Xavier, no qual é noticiada suposta prática de negligência aos direitos de crianças. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.** O Relator votou pelo arquivamento do feito, por faltar justa causa para o prosseguimento, uma vez que, após todos os cumprimentos das diligências, alcançou-se o fim apetecido, restando suficiente e acabada a presença do Estado, por meio de seus assistentes e Promotores, o que não implica na impossibilidade de uma renovada intervenção, caso o CRAS, sozinho, não consiga exterminar a celeuma. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.13 Procedimento Administrativo nº 03/2006. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Ato de improbidade Administrativa praticados no exercício da gestão de Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro (Relatoria Originária do Conselheiro Suplente Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** O Relator votou pelo arquivamento do feito, em conformidade com o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP, tendo em vista que se verificou a prescrição quanto à responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 23, I, da Lei nº 8429/92. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.14 Procedimento Administrativo nº 156/2011. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Abuso financeiro contra idosa. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Conselheiro Aristides Silva Pinheiro (Relatoria Originária do Conselheiro Suplente Antônio de Pádua Ferreira Linhares).** O Relator votou pelo arquivamento do feito, com base no art. 50, da Resolução nº 002/2008 – CSMP, tendo em vista que, verificado nos autos que foram realizadas várias visitas à casa da idosa, mas os motivos que ensejaram a instauração do procedimento não foram confirmados, conforme relatório situacional e parecer social, desnecessário o prosseguimento do feito. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.15 Procedimento Prévio Investigatório nº 03/2005 (Inquérito Civil nº 38/2010) – 4 volumes. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: Execução da Campanha de Fiscalização Orçamentária/2005. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela conversão do julgamento em diligência, conforme §4º, do art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para averiguar sobre a prescrição em relação

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

aos supostos atos de improbidade realizados pelos ex-gestores, quais sejam: que seja oficiado o TRE-PI para informar quem exercia o mandato de prefeito e chefe do Legislativo dos municípios de Demerval Lobão e Lagoa do Piauí nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012; e que seja oficiado o TCE para informar acerca das prestações de contas dos Poderes Executivos e Legislativos dos Municípios Lagoa do Piauí e Demerval Lobão, nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.**

3.16 Processo Administrativo nº 17698/2013. Interessado: José Marques Lages Neto. Assunto: Diárias (União-PI, mês: AGOSTO). **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** O Relator afirmou que o deslocamento realizado pelo Requerente deve ser indenizado com pagamento de diárias, posto que os serviços realizados em Comarca diversa da qual é titular está justificado em razão de interesse público, assim entendido como o interesse geral da coletividade. Aduziu, ainda, que ficou devidamente comprovado nos autos que o deslocamento do Requerente à cidade de União, nos dias 01, 02, 09, 19, 22, 23, 26, 27 e 30 de agosto de 2013 está intimamente ligado ao exercício do *munus* do Ministério Público. Ante o exposto, votou favorável ao pagamento das diárias, conforme deferido na decisão de fls. 71/73. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou a decisão da Procuradora-Geral de Justiça, que deferiu o pagamento de 09 (nove) e ½ (meia) diárias ao Promotor de Justiça José Marques Lages Neto, relativo aos seus deslocamentos à Promotoria de Justiça de União, nos dias 01, 02, 09, 19, 22, 23, 26, 27 e 30 de agosto de 2013, termos do voto do Relator.**

3.17 Procedimento Administrativo nº 02/2013. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: Conseguir encaminhamento para consulta com especialista pelo SUS e exames. Promoção de Arquivamento – Promotora de Justiça: Francisca Silvia da Silva Reis. **Relator: Conselheiro Luís Francisco Ribeiro.** O Relator votou pela homologação da promoção de arquivamento, em conformidade com o art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, tendo em vista que, diante dos fatos declinados nos autos, não há como existir mais interesse no procedimento, já que a paciente declarou que a consulta e o exame já foram realizados. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:**

4.1 Ofício nº 529/2014 – CGMP/PI, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, encaminhando Relatório de Correição Ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Alto Longá-PI. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou o Relatório de Correição e acatou as recomendações da Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público.**

4.2 Ofício 038.03/2014-APMP, da lavra do Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, Dr. Paulo Rubens Rebouças, requerendo prorrogação de Licença Classista, em conformidade com o art. 103, XI e art. 113 da Lei Complementar 12/93. **Decisão: o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**prorrogação de licença classista formulado pelo Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, Dr. Paulo Rubens Rebouças.**

#### **5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**O Egrégio Conselho Superior decidiu que os processos distribuídos para relatoria de Conselheiro Suplente, que não forem incluídos em pauta, para julgamento, durante o período da substituição, deverão ser apresentados posteriormente, em sessão, pelo próprio Conselheiro Suplente Relator.**

**Participaram da votação a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Zélia Saraiva Lima, que presidiu a sessão, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, os Conselheiros Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr. Aristides Silva Pinheiro e Dr. Luís Francisco Ribeiro. Débora Maria Freitas Said, Secretária do Conselho Superior, lavrou o presente extrato de ata, que será publicado.**